



MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI - EXECUTIVO Nº 2522/2025

Autoria: Clairton Dutra Costa
Vieira
Nº do Protocolo: 1619/2025
Protocolado em: 17/09/2025
11h56

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.905/2008 QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA O PSF - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIAM, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º *caput*, 5º, 7º *caput*, 8º e 9º da Lei 1.905/2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- Esta lei estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem as equipes funcionais da ESF no âmbito do Município de Carandaí.

Art. 2º- Compete à Secretaria Municipal de Saúde a definição da composição numérica das equipes da ESF, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais de saúde

I - Médico, 01 (um) por equipe;

II - Enfermeiro, 01 (um) por equipe;

III - Técnico em Enfermagem, até o limite de 02 (dois) por equipe;

IV - Agentes Comunitários de Saúde, até o limite de 07 (sete) por equipe;

V - Cirurgião Dentista, até o limite de 01 (um) por equipe;

VI - Técnico em Higiene Bucal, até o limite de (01) por equipe;

Parágrafo Único. O número total de equipes da ESF será definido pela Secretaria Municipal de Saúde, limitado a aquele necessário à cobertura total da população residente no Município.

Art. 3º- A remuneração mensal a ser paga aos profissionais componentes das equipes da ESF, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação aos programas, são as definidas no Anexo I desta Lei.

Art. 4º- Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais componentes das





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



equipes da ESF farão jus a:

Art. 5º- A vinculação dos profissionais componentes das equipes da ESF com a Administração Municipal de Carandaí se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Art. 7º- Ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da municipalidade, quando designado para atuar na ESF, a ele será deferido uma gratificação pelo exercício da função, em valor correspondente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou da função pública ocupada e a prevista para o Programa, constante do Anexo I desta lei.

Art. 8º- O pagamento da gratificação pelo exercício da função na ESF prevista no artigo 7º anterior não configura a existência de novo vínculo jurídico, para efeito de aplicação dos incisos XVI e XVII, ambos do Artigo 37 da Constituição da República.

Art. 9º- O planejamento, coordenação, supervisão e controle da ESF ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º O Anexo Único da Lei 1.905/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

| Categoria Profissional | Requisitos/Exigências | Remuneração Fixa Mensal (em R\$) | Regime de Dedicção Exigida ao PSF |
|---|--|---|--|
| Médico do PSF (11 vagas) | Nível superior, formação em Medicina e registro no CRM | R\$ 16.767,90 | 40 horas semanais |
| Enfermeiro do PSF (11 vagas) | Nível superior, com formação em Enfermagem e registro no COREN | R\$ 5.261,37 | 40 horas semanais |
| Tec.. Enfermagem do PSF (14 vagas) | 2º grau completo, com registro no COREN | R\$ 2.259,27 | 40 horas semanais |
| Agente Comunitário de Saúde do PSF (44 vagas) | 1º grau completo Ser residente no local de atuação | R\$ 3.213,00 | 40 horas semanais |





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



| | | | |
|------------------------------------|--|--------------|-------------------|
| Cirurgião Dentista (9 vagas) | Superior completo em odontologia com registro no CRO | R\$ 6.051,63 | 40 horas semanais |
| Técnico em Higiene Bucal (9 vagas) | Diploma de conclusão de curso técnico em higiene dental. | R\$ 2.259,27 | 40 horas semanais |

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 15 de setembro de 2025.

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.

Encaminho para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.905/2008, que dispõe sobre a composição das Equipes de Saúde da Família - ESF, para incluir formalmente os cargos de Cirurgião-Dentista e de Técnico em Higiene Bucal.

A proposta tem por finalidade adequar a legislação municipal à realidade já existente no âmbito da rede pública de saúde, uma vez que tais profissionais já se encontram em exercício nas unidades, integrando de fato as equipes multiprofissionais. A inserção legal destes cargos corrige omissão normativa e garante maior segurança jurídica à sua atuação, alinhando a legislação municipal às diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e à Política Nacional de Atenção Básica, que reconhece a importância da saúde bucal na atenção primária.

Assim, a alteração ora proposta não gera impacto financeiro adicional, porquanto não se trata de criação de novas funções, mas apenas do reconhecimento legal da estrutura de pessoal já existente e necessária ao bom funcionamento das Equipes de Saúde da Família.

Na oportunidade, atualizamos a nomenclatura do serviço, hoje denominado Estratégia Saúde da Família, bem com a atualização de Departamento Municipal de Saúde para Secretaria Municipal de Saúde. São também atualizados os valores de remuneração mensal para aqueles efetivamente praticados.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à consideração dessa Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.





MUNICÍPIO DE CARANDÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



Atenciosamente,

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **1FEUY-HTCUB-XMBRO-SFKVD-JRZC** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandaí - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

| Documento(s) | Tipo | Visualizar |
|----------------------------|-------|----------------------------|
| (Anexo) Impacto Financeiro | Anexo | Visualizar |

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **1FEUY-HTCUB-XMBRO-SFKVD-JRZC** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandaí - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07





MUNICÍPIO DE CARANDÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei - Executivo Nº 2522/2025

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 15/09/2025 09:18:16

Hash Interno: xlonyidz5xkzceit7g6rxsfelonccbflcjnnr4a2



Chave de Verificação

1FEUY-HTCUB-XMBRO-SFKVD-JYRZC

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

| CPF | Nome Completo | Status da Assinatura |
|----------------|-----------------------------|-------------------------------------|
| 675.***.***-78 | Clairton Dutra Costa Vieira | Assinado em 17/09/2025 11:47 |

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **1FEUY-HTCUB-XMBRO-SFKVD-JYRZC** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

